



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3187294 - SP (2026/0068804-9)

RELATOR : **MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
AGRAVANTE : KAIQUE ALVES MENEZES
ADVOGADA : ÉRIKA CRISTINA ASTOLFO BILLER - SP430932
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL EM AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. RAZÕES QUE NÃO INFIRMARAM O FUNDAMENTO DO *DECISUM* ATACADO. INOBSERVÂNCIA DO COMANDO LEGAL INSERTO NO ART. 932, III, DO CPC. SÚMULA 182/STJ.

1. Agravo em Recurso especial não admitido em razão da aplicação da Súmula 115/STJ.

2. Parte agravante que deixou de demonstrar que, após intimado, sanou a irregularidade na representação processual do recurso. Incidência da Súmula 182/STJ.

3. Agravo regimental não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Sexta Turma, por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Rogerio Schietti Cruz, Carlos Pires Brandão e Nilsoni de Freitas (Desembargadora Convocada do TJDFT) votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Og Fernandes.

Brasília, 16 de junho de 2026.

Ministro Sebastião Reis Júnior
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3187294 - SP (2026/0068804-9)

RELATOR : **MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
AGRAVANTE : KAIQUE ALVES MENEZES
ADVOGADA : ÉRIKA CRISTINA ASTOLFO BILLER - SP430932
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RAZÕES QUE NÃO INFIRMARAM O FUNDAMENTO DO *DECISUM* ATACADO. INOBSERVÂNCIA DO COMANDO LEGAL INSERTO NO ART. 932, III, DO CPC. SÚMULA 182/STJ.

1. Agravo em Recurso especial não admitido em razão da aplicação da Súmula 115/STJ.

2. Parte agravante que deixou de demonstrar que, após intimado, sanou a irregularidade na representação processual do recurso. Incidência da Súmula 182/STJ.

3. Agravo regimental não conhecido.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo regimental interposto por KAIQUE ALVES MENEZES contra a decisão proferida pela Presidência do Superior Tribunal de Justiça, por meio da qual não se conheceu do respectivo agravo em recurso especial interposto por vício de representação processual, pois *a parte recorrente não procedeu à juntada da procuração e/ou cadeia completa de substabelecimento conferindo poderes à subscritora do Agravo e do Recurso Especial, Dra. ÉRIKA CRISTINA ASTOLFO BILLER* (fl. 97).

Requer a parte agravante o afastamento do óbice aplicado (Súmula 115 do STJ), uma vez que a representação processual se encontra perfeitamente regular.

O Ministério Público Federal manifesta-se pelo não provimento do agravo regimental (fls. 121/125).

É o relatório.

VOTO

A decisão impugnada deve ser mantida pelo que nela se contém, tendo em conta que o agravante não logrou desconstituir seu fundamento, motivo pelo qual o trago ao Colegiado para ser confirmada.

Inicialmente, esclareço que o art. 1.021, § 1º, do Código de Processo Civil, aplicável no âmbito criminal em razão do comando normativo contido no art. 3º do Código de Processo Penal, em harmonia com o princípio da dialeticidade, estabelece que, *[n]a petição de agravo interno, o recorrente impugnará especificadamente os fundamentos da decisão agravada.*

Na espécie, o **agravo em recurso especial** interposto pela parte agravante não foi conhecido porque *a parte recorrente não procedeu à juntada da procuração e/ou cadeia completa de substabelecimento conferindo poderes à subscritora do Agravo e do Recurso Especial, Dra. ÉRIKA CRISTINA ASTOLFO BILLER e que, **embora regularmente intimada para sanar referido vício, deixou o prazo transcorrer in albis*** (fl. 97 – grifo nosso).

Todavia, a parte agravante, neste agravo regimental, não impugnou o fundamento referente à ausência de regularização do vício após a intimação.

Dessa forma, é inarredável aplicar o Verbete Sumular 182/STJ, *in verbis*: é inviável o agravo do art. 545 do CPC que deixa de atacar especificamente os fundamentos da decisão agravada.

Ante o exposto, **não conheço** do agravo regimental.

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
SEXTA TURMA

Número Registro: 2026/0068804-9 PROCESSO ELETRÔNICO AgRg no
AREsp 3.187.294 /
SP
MATÉRIA CRIMINAL

Números Origem: 00268097520258260996 00454197320128260050 268097520258260996
26809752025826099670184621320128260050 454197320128260050
70184621320128260050

EM MESA

JULGADO: 16/06/2026

Relator

Exmo. Sr. Ministro **SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro CARLOS PIRES BRANDÃO

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. JOSE ADONIS CALLOU DE ARAUJO SA

Secretário

Bel. ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : KAIQUE ALVES MENEZES
ADVOGADA : ÉRIKA CRISTINA ASTOLFO BILLER - SP430932
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ASSUNTO: DIREITO PROCESSUAL PENAL - Execução Penal e de Medidas Alternativas - Pena Privativa de Liberdade - Contagem de Prazo para os Benefícios

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : KAIQUE ALVES MENEZES
ADVOGADA : ÉRIKA CRISTINA ASTOLFO BILLER - SP430932
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEXTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Sexta Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Rogerio Schietti Cruz, Carlos Pires Brandão e Nilsoni de Freitas (Desembargadora Convocada do TJDF) votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Og Fernandes.

C54264155-4147182584@ 2026/0068804-9 - AREsp 3187294 Petição : 2026/0038914-7 (AgRg)